

ACORDO DE ACIONISTAS DA AMBEV S.A.

O presente Acordo de Acionistas é celebrado entre,

(i) **FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.480.480/0001-67, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (doravante simplesmente referida como "FZ");

(ii) **INTERBREW INTERNATIONAL BV**, sociedade constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede em Ceresstraat 19, 4811 CA, Breda, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.614.548/0001-08, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos (doravante simplesmente referida como "IIBV"); e

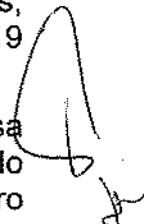
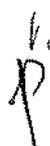
(iii) **AMBREW S.A.**, sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede em 5, Rue Gabriel Lippmann, 5365 Munsbach, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.266/0001-79, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos (doravante simplesmente referida como "Ambrew" e, em conjunto com FZ e IIBV, as "Partes");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(iv) **AMBEV S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017 – 3º andar – Edifício Corporate Park, Itaim Bibi – CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (doravante simplesmente referida como "Companhia");

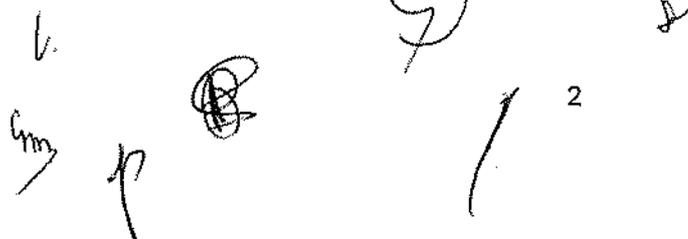
Considerando que:

- (i) FZ e os antigos acionistas controladores (Braco S.A. e Empresa de Administração e Participações S.A.) da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev (CNPJ nº 02.808.708/0001-07) (doravante referida como "Ambev") celebraram, em 01 de julho de 1999, um Acordo de Acionistas para regular os respectivos direitos e obrigações no exercício do controle compartilhado da Companhia (doravante denominado o "Acordo de Acionistas Original");
- (ii) em razão do sucesso obtido com a implementação do Acordo de Acionistas Original e a frutuosa relação entre os acionistas controladores, o Acordo de Acionistas Original foi aditado em 02 de março de 2004, para, dentre outras alterações, prorrogar o seu prazo de vigência até 1º de julho de 2019 (doravante denominado o "Primeiro Aditivo");
- (iii) IIBV e Ambrew são sucessoras da Braco S.A. e da Empresa de Administração e Participações S.A. e, portanto, partes do Acordo de Acionistas Original, conforme aditado pelo Primeiro Aditivo;



- (iv) a Ambev, uma vez implementada a incorporação de ações descrita no fato relevante datado de 7 de dezembro de 2012, que integra o presente Acordo como Anexo I ("Incorporação de Ações"), passará a ser subsidiária integral da Companhia, e seus acionistas, conseqüentemente, acionistas da Companhia;
- (v) os termos e condições do Acordo de Acionista Original, conforme aditado no Primeiro Aditivo, serão mantidos na Companhia mediante a celebração, pelas Partes, de acordo de acionistas idêntico ao Acordo de Acionistas Original, conforme aditado no Primeiro Aditivo, com vigência a partir da data de implementação da Incorporação de Ações até 1º de julho de 2019 ("Acordo de Acionistas da Companhia");
- (vi) desde a celebração do Acordo de Acionistas Original, o controle da Ambev tem sido exercido de forma extremamente harmônica, fundado no interesse e empenho comum dos acionistas controladores para o crescente desenvolvimento da Ambev e a obtenção de substanciais resultados para seus acionistas, incluindo a prestação de benefícios de qualidade na saúde e na educação de seus empregados e dependentes;
- (vii) existe relevante interesse de FZ em manter seu investimento na Companhia e continuar compartilhando o controle com IIBV e Ambrew, bem como manter também e, se possível, aumentar o fluxo de dividendos que servirá para a consecução de seus objetivos institucionais permanentes; e
- (viii) as Partes desejam manter inalterados os termos e condições do Acordo de Acionista Original, conforme aditado no Primeiro Aditivo, até o término de seu prazo de vigência em 1º de julho de 2019, seja em relação à Ambev, seja, após a Incorporação de Ações, em relação à Companhia (neste último caso mediante a celebração do Acordo de Acionistas da Companhia), mas, desde já, regular determinados termos e condições para a manutenção da parceria entre elas após referida data, nos termos do presente Acordo de Acionistas que, em sendo implementada a Incorporação de Ações e permanecendo em vigor o Acordo de Acionistas da Companhia até o termo final do seu prazo de vigência, i.e. até 1º de julho de 2019, passará a vigorar a partir de 2 de julho de 2019, no melhor interesse das Partes, da Companhia e de seus acionistas.

Resolvem FZ, IIBV e Ambrew celebrar o presente Acordo de Acionistas, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, livremente convencionadas entre as partes, que se obrigam a cumpri-las e fazer com que sejam cumpridas:



CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1 Salvo se grafadas apenas em letras minúsculas, as expressões abaixo, no singular ou plural, terão o significado que lhes é dado a seguir:

- (a) "Ações" são (i) todas as ações de emissão da Companhia de propriedade das Acionistas na data da Incorporação de Ações; bem como (ii) quaisquer outras ações de emissão da Companhia que venham a ser detidas por qualquer das Acionistas por qualquer motivo, incluindo — mas não se limitando a — compra, subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações e capitalização de lucros ou outras reservas; (iii) ações de emissão da Companhia que sejam subscritas em qualquer aumento de capital; (iv) ações recebidas por qualquer das Acionistas como resultado de fusões e incorporações ou outras reorganizações societárias envolvendo a Companhia; e (v) o direito de subscrever novas ações e os valores mobiliários que assegurem tal direito ou que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (b) "Acionista" é (i) individualmente FZ ou; (ii) conjuntamente IIBV e Ambrew;
- (c) "Acordo" é o presente Acordo de Acionistas;
- (d) "Adquirente" é qualquer terceiro para o qual qualquer das Acionistas Aliene suas Ações;
- (e) "Alienar" é o ato de vender, ceder, incorporar ao capital de outra companhia e/ou qualquer outro ato que resulte na transferência ou disposição de qualquer Ação, entendendo-se "Alienação" como o efeito de qualquer de tais atos;
- (f) "Controlada" é qualquer sociedade que se encontre sob o Controle Societário da Companhia;
- (g) "Controle Societário" significa participação societária direta ou indireta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante, que assegure a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade controlada; e
- (h) "Lei das Sociedades por Ações" é a Lei nº 6.404/76 com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA II – PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 As Acionistas convencionam que os seguintes princípios básicos deverão orientar sua atuação como acionistas da Companhia, bem como a atuação da Companhia como acionista das Controladas, naquilo em que aplicável:

- (a) o controle acionário, representado pela soma das Ações, será exercido de forma compartilhada durante a vigência do presente Acordo, observados os direitos atribuídos a cada

1.
Gm
P
3

uma das Acionistas, isoladamente, nos termos do presente Acordo;

- (b) as decisões estratégicas referentes à Companhia e às Controladas deverão ter sempre como objetivos básicos a manutenção e o crescimento da atividade de indústria de bebidas da Companhia e das Controladas, com a expansão de sua atuação em mercados internacionais;
- (c) a gestão dos negócios da Companhia e das Controladas será exercida por profissionais experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; e
- (d) cada Acionista adotará todas as medidas necessárias para que sejam realizadas as Reuniões Prévias em tempo hábil, abstendo-se de praticar atos que, de qualquer modo, impeçam, posterguem ou dificultem a realização das ditas Reuniões Prévias.

2.2 Cada uma das Acionistas se obriga a exercer seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes nos conselhos de administração da Companhia e das Controladas atuem e votem em tais órgãos corporativos, sempre de forma a assegurar a observância dos princípios básicos estabelecidos no item 2.1 e o cumprimento de todos os demais termos deste Acordo, sendo vedada a prática de qualquer ato que não esteja em total conformidade com este Acordo.

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DAS ACIONISTAS

3.1 Estima-se que o capital social da Companhia será, uma vez implementada a Incorporação de Ações, dividido em 15.662.132.660 ações ordinárias, sem valor nominal, e que as Ações encontrar-se-ão distribuídas entre as Acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ON	% DE AÇÕES ON
FZ	1.501.432.405	9,6
IIBV	8.420.841.160	53,8
Ambrew	1.271.506.635	8,1
TOTAL	11.193.780.200	71,5

3.1.1 A quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia quando da Incorporação de Ações e a distribuição das Ações entre as Acionistas indicadas no item 3.1 acima foram estimadas assumindo-se uma relação de substituição, na Incorporação de Ações, de 5 (cinco) ações da Companhia para cada ação ordinária ou preferencial de AmBev. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, as Partes atualizarão ou confirmarão, conforme o caso, tais informações por escrito, de sorte a refletir a relação de substituição efetivamente aprovada na Incorporação de Ações.

Handwritten signatures and initials:
h
Gm
p
D
4

3.2 Observado o disposto no item 6.2, este Acordo vincula todas as Ações de emissão da Companhia, conforme definido no item 1.1(a) acima.

3.2.1 Para fins do item 1.1(a)(iv) acima, caso durante a vigência deste Acordo venha a ser aprovada qualquer fusão, incorporação ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia, em que a Companhia seja extinta e/ou por meio da qual as Acionistas recebam ações de emissão de outra sociedade, as Acionistas concordam que os termos e condições do presente Acordo, ajustados, quando for o caso, exclusivamente em razão de eventual diluição de ambas as Acionistas na nova sociedade, devem ser mantidos em relação à sociedade sucessora da Companhia e se comprometem a celebrar acordo de acionistas de tal sociedade para tal fim, aplicando-se, automaticamente as regras ora previstas, ajustadas à nova realidade, enquanto referido novo acordo não for assinado.

CLÁUSULA IV - ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1 As Acionistas concordam que a administração da Companhia deverá, em qualquer hipótese, ser composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

4.1.1 Os conselhos de administração da Companhia e das Controladas serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e dos respectivos estatutos sociais.

4.1.2 O conselho de administração da Companhia poderá criar comitês com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

4.2 Os conselhos de administração da Companhia e das Controladas serão eleitos por maioria de votos dos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.2.1 Independentemente da respectiva participação no capital social da Companhia, mas desde que mantenha, no mínimo, a titularidade de 1.501.432.405 Ações do capital social da Companhia (conforme tal número for ajustado por bonificações, desdobramentos e grupamentos), FZ terá o direito de indicar 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes para o conselho de administração da Companhia. As Acionistas concordam que um dos membros do conselho de administração da Companhia indicados por FZ nos termos deste item terá o direito de participar do Comitê de Operações, Finanças e Remuneração e do Comitê de *Compliance*, a serem criados pelo Conselho de Administração da Companhia imediatamente após a implementação da Incorporação de Ações, os quais terão no mínimo as atribuições atuais dos comitês correspondentes da Ambev na data de assinatura deste Acordo, bem como de qualquer outro comitê que venha a ser criado pelo Conselho de Administração da Companhia durante a vigência deste Acordo. Adicionalmente, as Acionistas envidarão seus melhores esforços para permitir a participação de um destes conselheiros, na qualidade de observador, nas reuniões do Conselho Fiscal da Companhia, quando tal órgão funcionar como substituto do Comitê de Auditoria para fins do *Sarbanes-Oxley Act of*

h
Gm
P
5

2002.

4.2.2 A quantidade mínima de Ações do capital social da Companhia necessária para a manutenção dos direitos da FZ, indicada no item 4.2.1 acima, foi calculada assumindo-se uma relação de substituição, na Incorporação de Ações, de 5 (cinco) ações da Companhia para cada ação ordinária ou preferencial de AmBev. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, as Partes atualizarão ou confirmarão, conforme o caso, tal número, por escrito, de sorte a refletir a relação de substituição efetivamente aprovada na Incorporação de Ações.

4.3 Nas deliberações relativas à eleição de membros de conselho de administração, as Acionistas exercerão seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia de modo a eleger os conselheiros indicados por FZ nos termos deste Acordo.

4.4 FZ terá o direito de requerer, a qualquer tempo, a destituição de qualquer membro do conselho de administração da Companhia que tenha sido por ela indicado, obrigando-se as Acionistas a prontamente adotar todas as providências necessárias visando à destituição de tal conselheiro.

4.5 Em caso de destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do conselho de administração da Companhia indicado por FZ, FZ terá o direito de indicar o respectivo substituto (ou um novo suplente, caso opte por confirmar o suplente originariamente indicado para o cargo vago), obrigando-se as Acionistas a exercer seu direito de voto na assembleia de acionistas da Companhia de forma a efetivar a eleição do membro indicado.

4.6 Em caso de instalação do processo de voto múltiplo, as Acionistas, em Reunião Prévia a ser realizada nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a respectiva assembleia de acionistas da Companhia ou de qualquer das Controladas, conforme o caso, deliberarão sobre a forma de utilização de seus votos de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Cláusula IV, sendo certo, no entanto, que nenhuma das Acionistas solicitará a adoção do processo de voto múltiplo sem a prévia e expressa concordância da outra Acionista.

CLÁUSULA V – REUNIÕES PRÉVIAS E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1 Ressalvadas as deliberações relativas à eleição de membros de conselho de administração, com relação às quais aplicar-se-á o disposto na Cláusula IV acima, cada uma das Acionistas exercerá seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como fará com que seus representantes no conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas exerçam seus direitos de voto nos respectivos órgãos corporativos, sempre de forma conjunta com a outra Acionista (ou, conforme o caso, com os representantes da outra Acionista) e em consonância com o disposto nesta Cláusula V.

5.2 Sempre que devidamente convocada nos termos desta Cláusula V, as Acionistas realizarão, previamente a qualquer assembleia de acionistas da

h
Gm

Ⓟ
P

Ⓟ

Companhia e/ou de qualquer das Controladas, bem como a qualquer reunião do conselho de administração da Companhia e/ou das Controladas, uma reunião (doravante simplesmente referida como "Reunião Prévia") com o objetivo de debater e estabelecer a posição a ser uniformemente sustentada por ambas as Acionistas nas assembleias de acionistas e/ou reuniões de conselho que tais Reuniões Prévias antecedam.

5.2.1 As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia ou em outro endereço a ser oportunamente definido, por consenso, entre as Acionistas.

5.2.2 As Reuniões Prévias serão realizadas, em primeira convocação, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data da assembleia de acionistas ou da reunião do conselho de administração na qual a decisão adotada na respectiva Reunião Prévia deva ser manifestada.

5.2.3 As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer das Acionistas ou por qualquer representante das Acionistas no conselho de administração da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, mediante comunicação à outra Acionista com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data estabelecida para a sua realização. A convocação terá forma escrita e informará a pauta de discussão para a Reunião Prévia a que se referir e somente sobre a pauta constante da convocação poderá haver deliberação.

5.2.4 Independentemente das disposições dos itens 5.2.1 a 5.2.3 acima, serão reputadas como regularmente convocadas e realizadas as Reuniões Prévias que contem com a presença de pelo menos 1 (um) representante de cada Acionista.

5.2.5 Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de comparecer a uma Reunião Prévia regularmente convocada, será considerada automaticamente efetuada uma segunda convocação para a referida Reunião Prévia que, neste caso, realizar-se-á no mesmo local, 24 (vinte e quatro) horas após a data e hora constantes da primeira convocação, ainda que não seja um dia útil.

5.2.6 As Reuniões Prévias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença das duas Acionistas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer delas.

5.3 As Acionistas neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços para definir nas Reuniões Prévias, sempre por consenso, a posição a ser adotada pelas Acionistas na assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração relacionada à respectiva Reunião Prévia. Não obstante, não sendo alcançado consenso, a posição a ser adotada será definida pela Acionista que detiver o maior número de ações com direito a voto de emissão da Companhia, desde que a matéria em discussão não seja (i) a eleição de membros do conselho de administração ou de membro de qualquer comitê criado pelo conselho de administração, hipótese em que deverá ser observado o direito de FZ previsto na Cláusula IV acima; ou (ii) qualquer das matérias previstas no item 5.4. abaixo, hipótese em que a adoção de qualquer

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

deliberação dependerá de consenso das Acionistas.

5.4 As matérias a seguir discriminadas serão necessariamente submetidas à aprovação da assembleia geral de acionistas e/ou das reuniões de conselho de administração da Companhia e/ou das Controladas, conforme o caso, e somente serão aprovadas nas Reuniões Prévias mediante o voto afirmativo de ambas as Acionistas:

- (a) qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer das Controladas a fim de alterar: (i) o objeto social para a cessação das atividades de produção, comercialização e distribuição de bebidas; (ii) a forma de destinação do resultado de cada exercício social, nos termos previstos no atual artigo 36 do Estatuto Social da Companhia e disposições equivalentes nos estatutos sociais das Controladas que sejam patrocinadoras de FZ; (iii) o dividendo mínimo obrigatório de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido da Companhia; e/ou (iv) qualquer outro dispositivo que modifique os direitos de FZ nos termos deste Acordo; e
- (b) transformação da Companhia em outro tipo societário.

5.4.1 Em razão do disposto no item 5.4 acima, fica desde já expressamente pactuado que na hipótese de as Acionistas, em Reunião Prévia, não lograrem alcançar consenso com relação à posição a ser adotada para a deliberação de qualquer das matérias acima, obrigam-se, desde já, a exercer ou a fazer com que seja exercido o seu direito de voto de modo a não aprovar a matéria objeto da assembleia geral ou reunião de conselho de administração então convocada.

5.5 De cada Reunião Prévia será lavrada ata, a ser assinada pelas Acionistas presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas e fixando a orientação prevalecente, que será observada por ambas as Acionistas.

5.5.1 Cada uma das Acionistas se obriga a exercer seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas exerçam seus respectivos direitos de voto em tais órgãos corporativos, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria, aprovada na Reunião Prévia eventualmente convocada, e, neste caso, em bloco único com a outra Acionista.

5.5.2 A Acionista que tiver eventualmente deixado de comparecer a qualquer Reunião Prévia devidamente convocada e realizada na forma da presente Cláusula V permanecerá obrigada a exercer seu direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, bem como a fazer com que seus representantes no conselho de administração da Companhia e de cada uma das Controladas exerçam seus respectivos direitos de voto em tais órgãos corporativos, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria eventualmente aprovada na Reunião Prévia correspondente.

lc
p
8

5.5.3 Caso o representante de qualquer das Acionistas deixe de comparecer às reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, ou de nelas manifestar seu voto em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria aprovada na Reunião Prévia correspondente (inclusive mediante abstenção), a parte prejudicada poderá votar com as ações pertencentes à Acionista ausente ou omissa (por abstenção ou outro motivo) e, no caso de membro do conselho de administração ausente ou omissa (por abstenção ou outro motivo), tal direito de voto será exercido por qualquer conselheiro eleito pela outra Acionista.

5.6 Pelo presente Acordo, as Acionistas reciprocamente se outorgam poderes irrevogáveis e irretiráveis para representação uma da outra para que, em caso de ausência de uma das Acionistas em qualquer assembleia de acionistas da Companhia, a Acionista presente represente a Acionista ausente, na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, manifestando o voto estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia correspondente.

5.6.1 O mandato referido no item 5.6 acima terá, na forma do § 7º do art. 118 da Lei nº 6.404/76, na redação que lhe deu a Lei nº 10.303/01, prazo de validade idêntico ao deste Acordo.

5.6.2 Como alternativa, as Acionistas poderão nomear, por meio de instrumento particular de mandato, um síndico do acordo de voto objeto deste Acordo, com a função específica de:

- (a) zelar pelo devido cumprimento de seu mandato;
- (b) informar as Acionistas das deliberações a serem tomadas em assembleias de acionistas da Companhia e das Controladas, consoante com a posição adotada nas Reuniões Prévias correspondentes; e
- (c) sempre que necessário, agir como representante único das Acionistas nas assembleias de acionistas da Companhia e das Controladas.

5.6.3 Qualquer voto manifestado em assembleia de acionistas ou reunião do Conselho de Administração da Companhia contrário às disposições de qualquer dos itens deste Acordo será considerado inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da assembleia ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, deixar de computar o voto proferido com infração a tais disposições.

5.7 Não obstante as demais disposições desta Cláusula V, as deliberações em Reunião Prévia não obrigarão o voto das Acionistas, ou dos membros por elas indicados para o conselho de administração da Companhia e de qualquer das Controladas, nas matérias relativas a:

- (a) tomada das contas dos administradores da Companhia e de qualquer das Controladas;
- (b) exame, discussão e deliberação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia

1.    9 

e de qualquer das Controladas;

- (c) casos tipificados como exercício abusivo de poder, previstos no artigo 117, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (d) práticas inerentes ao dever de diligência e lealdade e demais deveres dos administradores, fixados nos artigos 153 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

6.1 As Ações (i) cuja Alienação, por IIBV e/ou AmBrew, resultem em redução da participação conjunta de tais acionistas para menos que 50% mais uma ação representativa do capital votante da Companhia, e/ou (ii) que vierem a ser objeto de Alienação, por FZ, em bloco único representativo de pelo menos a quantidade mínima de Ações do capital social da Companhia necessária para a manutenção da vigência deste Acordo, nos termos do item 9.1, uma única vez e para um único comprador e em uma única operação, permanecerão inteiramente vinculadas a este Acordo, que será estendido ao Adquirente das respectivas Ações em todos seus direitos e obrigações, inclusive o prazo de vigência estabelecido no item 9.1 abaixo.

6.1.1 A título de esclarecimento, no caso de Alienação de Ações por IIBV e/ou Ambrew que não resulte em redução da participação conjunta de tais acionistas para menos que 50% mais uma ação representativa do capital votante da Companhia, as Ações que vierem a ser objeto de tal Alienação não permanecerão vinculadas a este Acordo.

6.1.2 Também a título de esclarecimento, FZ poderá, igualmente sujeito à Oferta de Venda prevista no item 6.2 abaixo, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, desvincular automaticamente do presente Acordo parte ou a totalidade das Ações detidas pela FZ que exceder a quantidade mínima de Ações do capital social da Companhia necessária para a manutenção da vigência deste Acordo, nos termos do item 9.1, exclusivamente para Alienação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

6.1.3 Constituirá condição suspensiva para a eficácia da Alienação de Ações, nas hipóteses previstas na cláusula 6.1, a prévia assinatura, pelo respectivo Adquirente, de instrumento pelo qual adira ao presente Acordo, obrigando-se, de forma irrevogável e irretratável, a respeitar incondicionalmente todos os seus termos e disposições.

6.2 A desvinculação ou Alienação de Ações, pela FZ, deve ser precedida, sob pena de nulidade, de oferta de venda das mesmas Ações às demais Partes ("Oferta de Venda"), formalizada com no máximo 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretender realizar a Alienação, pelo preço médio ponderado de cotação das ações de emissão da companhia nos últimos 20 pregões imediatamente anteriores à data da oferta, na bolsa onde forem mais negociadas (sendo certo que, na falta de negociação de tais ações em pelo menos metade desses pregões, o prazo será ampliado para 40 pregões prevalecendo ainda a falta de negócios em metade ou mais desses pregões

h.
Gmy
P

9
10

será adotado o preço médio ponderado das Ações da Companhia em outra bolsa de valores, nos mesmos períodos de apuração).

6.2.1. As Partes ofertadas devem, no prazo de 5 (cinco) dias que se seguirem à data do recebimento da Oferta de Venda, aceitar ou recusar a Oferta de Venda mediante o envio de notificação escrita à FZ.

6.2.2. Obrigam-se as Partes a concluir a venda das Ações e a pagar o preço correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da aceitação da Oferta de Venda.

6.2.3. Caso a Oferta de Venda seja recusada por ambas as Partes ofertadas, ou na ausência de aceitação expressa da Oferta de Venda por uma das Partes ofertadas no prazo de 5 (cinco) dias referido no item 6.2.1, ou ainda caso as Partes ofertadas, tendo aceitado a Oferta de Venda, não tenham realizado o pagamento do preço no prazo de 5 (cinco) dias conforme previsto no item 6.2.2, fica a FZ autorizada a proceder à desvinculação e Alienação das Ações objeto da Oferta de Venda, nos termos do item 6.2, nos 10 (dez) dias subsequentes ao termo final do prazo de 5 (cinco) dias referido no item 6.2.2, após o qual o procedimento previsto no item 6.2 e seus subitens deve novamente ser observado.

CLÁUSULA VII - PARTES INTERVENIENTES

7.1 A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente, neste ato tomando ciência de todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições e, em particular, arquivá-lo conforme o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2 A Companhia somente estará obrigada a observar eventuais alterações nos termos deste Acordo que tenham sido estabelecidas por instrumento escrito, firmado por ambas as Acionistas e pela própria Companhia, na qualidade de interveniente.

7.3 A Companhia se obriga a comunicar imediatamente às Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa constituir uma violação deste Acordo, bem como a tomar qualquer providência que possa vir a ser exigida por legislação posterior como condição para a manutenção da validade e eficácia deste Acordo.

CLÁUSULA VIII - NOTIFICAÇÕES

8.1 Qualquer comunicação, notificação e/ou aviso a ser realizado em conexão com as disposições deste Acordo deverá ser obrigatoriamente por escrito e destinado aos endereços abaixo indicados, sendo considerado devidamente efetuado (i) 48 (quarenta e oito) horas após o despacho, se enviado por serviço de malote especial com confirmação de recebimento; (ii) 24 (vinte e quatro) horas após a transmissão por facsímile ou e-mail, desde que haja expressa confirmação de recebimento; ou (iii) na data constante da confirmação de entrega, no caso de carta registrada:

(a) se dirigida à FZ, para:

l,
Gm

Ⓟ
P

9

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 11º andar
São Paulo – SP
CEP 04538-132
fax: (011) 3708-0110
E-mail: fahz@fahz.com.br
At.: Sr. Victorio De Marchi

- (b) se dirigida à IIBV, para:
Ceresstraat 1, 4811 CA Breda,
Holanda
fax: +31 76 525 2669
E-mail: daan.siero@ab-inbev.com
At.: Daan Siero
- (c) se dirigida à Ambrew, para:
5, Rue Gabriel Lippmann, 5365 Munsbach,
Luxemburgo
fax: +352 26 15 96 50
E-mail: gert.magis@ab-inbev.com
At.: Gert Magis
- (d) se dirigida à Companhia, para:
Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 4º andar
São Paulo – SP
CEP 04530-001
fax: (11) 2122 1374
E-mail: acpedro@ambeval.com.br
At.: Diretor Jurídico

8.2 Qualquer das partes poderá alterar o endereço para notificações constante do item 8.1 acima, desde que notifique as demais partes, informando tal alteração de endereço, de acordo com as disposições desta Cláusula VIII.

CLÁUSULA IX - VIGÊNCIA

9.1 Ocorrendo a Incorporação de Ações e permanecendo em vigor o Acordo de Acionistas da Companhia até o termo final do seu prazo de vigência, i.e. até 1º de julho de 2019, este Acordo entrará em vigor em 2 de julho de 2019 e permanecerá em vigor pelo prazo em que FZ detiver, pelo menos, a titularidade de 1.501.432.405 Ações do capital social da Companhia (conforme tal número for ajustado por bonificações, desdobramentos e grupamentos).

9.1.1 A quantidade mínima de Ações do capital social da Companhia necessária para a manutenção dos direitos da FZ, indicada no item 9.1 acima, foi calculada assumindo-se uma relação de substituição, na Incorporação de Ações, de 5 (cinco) ações da Companhia para cada ação ordinária ou preferencial de AmBev. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, as Partes atualizarão ou confirmarão, conforme o caso, tal número, por escrito, de sorte a refletir a relação de substituição efetivamente aprovada na Incorporação de Ações.

9.1.2 O presente Acordo poderá ser rescindido pela FZ, a qualquer

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below.

tempo, mediante envio de notificação por escrito às Acionistas, nos termos do item 8.1 acima.

9.2 As Acionistas reconhecem que o prazo de vigência estipulado no item 9.1 foi livremente pactuado pelas Acionistas e, em nenhuma hipótese, deverá ser considerado como um acordo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA X - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1 As Acionistas reconhecem e declaram que o mero pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para eventual inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida.

10.2 As disposições deste Acordo estarão sujeitas a execução específica, nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, reconhecendo as Acionistas que este instrumento constitui título executivo extrajudicial para o cumprimento de todos os fins dos artigos 461, 462, 466-A e seguintes do Código de Processo Civil.

10.3 As Acionistas não renunciam, mas, pelo contrário, podem recorrer a qualquer ação ou medida legal (incluindo a cobrança de perdas e danos) às quais poderão fazer jus nos termos da lei, obrigando-se expressamente a aceitar sanções, ordens judiciais e outras ações de tal natureza, que visem a proibir ou prevenir a violação deste Acordo.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será sempre assegurado a qualquer das Acionistas o acesso a informações acerca de quaisquer negócios em andamento ou propostos à Companhia, bem como o direito de promover, às suas expensas, auditoria técnica, contábil ou financeira de quaisquer procedimentos e registros mantidos pela Companhia, obrigando-se as Acionistas, por si e também por seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros contratados, a manter sigilosas e confidenciais as informações obtidas, salvo determinação legal ou de autoridade competente, não as utilizando para qualquer outra finalidade estranha à sua condição de Acionista.

11.2 Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Acionistas entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

11.3 O fato de uma das Acionistas deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este instrumento ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.

11.4 Exceto quando expressamente estipulado em contrário neste instrumento as disposições deste Acordo são irrevogáveis e irretroatáveis e obrigam as

Acionistas, seus sucessores, representantes legais e cessionários independentemente de título.

11.5 Este Acordo não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento.

11.6 O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e ficará disponível a qualquer acionista.

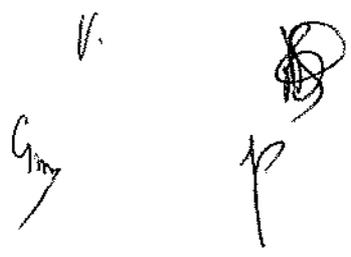
11.7 O presente Acordo poderá ser alterado somente por escrito, sendo que tais alterações só entrarão em vigor após assinatura das Acionistas e da Companhia, na qualidade de interveniente.

11.8 O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras, ficando eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao mesmo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as Acionistas celebram este Acordo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

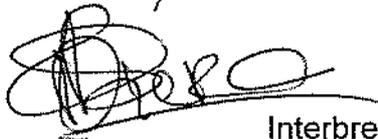
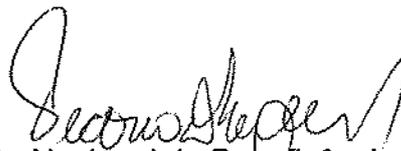
(Página de assinaturas a seguir)



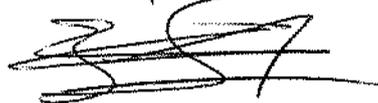
(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da
Ambev S.A. – Companhia, datado de 16 de abril de 2013)



Fundação Antonio e Helena Zerrener Instituição Nacional de Beneficência

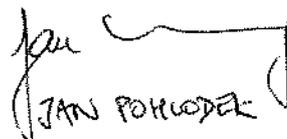


Interbrew International BV



Gert Magis

Ambrew S.A.

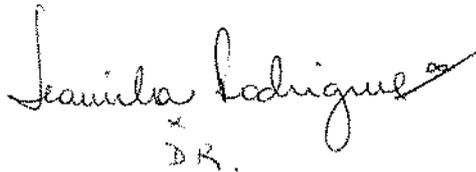


JAN POHL



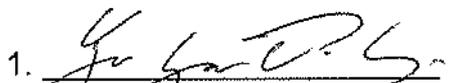
Rm

Ambev S.A.



Jeanila Rodrigues
D.R.

Testemunhas:

1. 
Nome: FLÁVIO GONÇALVES RAMOS SOBRAL
CPF: 021.777.615-32

2. 
Nome: CAROLINA DE S. ANDRADE SANTOS PEÇANHA
CPF: 317.235.778-39

ANEXO I

Fato relevante datado de 7 de dezembro de 2012

Handwritten signatures and initials, including "Gm", "P", "h", a scribble, "P", "A", and "J".

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

CNPJ/MF Nº 02.808.708/0001-07

NIRE 35.300.157.770

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Companhia de Bebidas das Américas – AmBev (“AmBev” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, vem a público informar que se pretende propor aos acionistas da Companhia, em assembleia geral extraordinária a ser convocada no primeiro semestre de 2013 para este fim, uma reorganização societária visando à migração de sua estrutura acionária atual com duas espécies de ações (ordinárias e preferenciais) para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias.

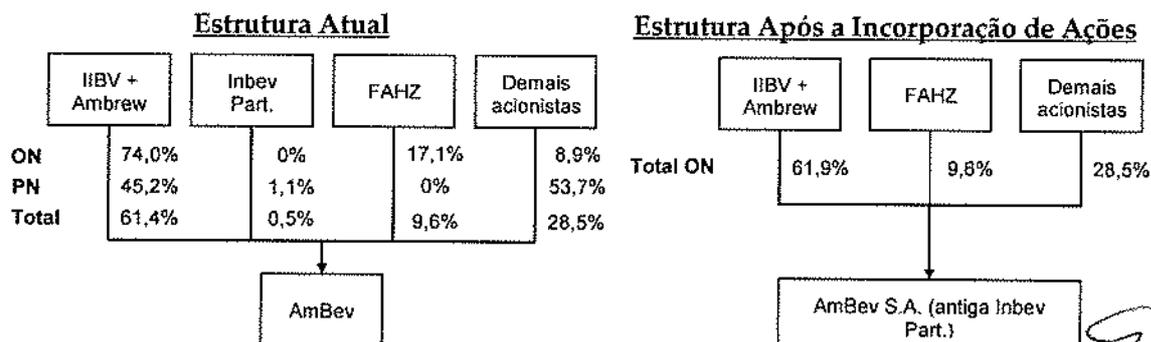
A reorganização societária que será proposta tem por objetivo simplificar a estrutura societária e aprimorar a governança da AmBev, com vistas a aumentar a liquidez para todos os acionistas, eliminar custos operacionais e administrativos da Companhia e aumentar a flexibilidade para a gestão de sua estrutura de capital.

Etapas da Reorganização Societária

A unificação das espécies de ações de emissão da Companhia será proposta por meio da incorporação pela InBev Participações S.A. (“InBev Part.”), sociedade controlada por Interbrew International B.V. (“IIBV”), subsidiária da Anheuser-Busch InBev S.A./N.V. (“ABI”), de todas as ações de emissão da AmBev que não sejam de propriedade da incorporadora (“Incorporação de Ações”). A Incorporação de Ações resultará na entrega aos acionistas da AmBev, titulares de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia, de ações ordinárias de emissão da InBev Part. Para fins da Incorporação de Ações, serão atribuídos valores iguais às ações ordinárias e preferenciais da AmBev.

A reorganização societária contemplará passos preliminares à Incorporação de Ações, incluindo a contribuição ao capital da InBev Part. da totalidade das ações da AmBev de titularidade da ABI, detidas através da IIBV e da AmBrew S.A. (“AmBrew”), esta também subsidiária da ABI. Tais passos preliminares não terão efeito para fins da relação de substituição a ser proposta na Incorporação de Ações ou de diluição dos acionistas da AmBev.

O organograma simplificado a seguir demonstra a estrutura societária atual e a estrutura após a Incorporação de Ações:



Processo de aprovação

Tanto os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias quanto aqueles minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Ambev participarão do processo de deliberação acerca da Incorporação de Ações. Na assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a Incorporação de Ações, os minoritários detentores de ações preferenciais terão oportunidade de manifestar sua posição em separado.

ABI e Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência ("FAHZ") já informaram à administração da Companhia que seu voto na assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a Incorporação de Ações estará vinculado à posição, a ser manifestada em separado, dos demais acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia.

Para tanto, ABI e FAHZ abster-se-ão de votar ou manifestarão o seu voto para fazer valer a vontade manifestada pelos demais acionistas, de forma que a implementação da Incorporação de Ações decorra da manifestação favorável tanto dos acionistas minoritários ordinários quanto preferencialistas.

Governança após a Reorganização Societária

As ações ordinárias da InBev Part. conferirão aos seus acionistas os mesmos direitos e vantagens hoje conferidos pelas ações ordinárias da AmBev. O estatuto social da InBev Part. (que passará a denominar-se AmBev S.A., se aprovada a Incorporação de Ações) será substancialmente idêntico ao da Companhia, exceto quanto ao dividendo mínimo obrigatório, que passará de 35% para 40% do lucro líquido ajustado do exercício, e pela composição do conselho de administração, que terá dois membros independentes.

Os termos do atual acordo de acionistas da Companhia, firmado entre AmBrew, IIBV e FAHZ, serão mantidos na InBev Part. (então denominada AmBev S.A., se aprovada a Incorporação de Ações). Adicionalmente, as referidas partes já iniciaram conversas para a renegociação das bases do aludido acordo de acionistas, a vigorar a partir de 1º de julho de 2019. As novas bases serão divulgadas oportunamente, depois de concluídas as negociações.

Informações adicionais

Pretende-se que a InBev Part. solicite os registros cabíveis junto à Comissão de Valores Mobiliários e à *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") previamente à data da assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a Incorporação de Ações, a fim de permitir a negociação das ações da InBev Part. que serão entregues aos acionistas da AmBev em razão da reorganização societária, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na New York Stock Exchange (sob a forma de ADRs), no menor prazo possível.

Uma vez concluídos todos os procedimentos para a transferência das operações da Companhia à InBev Part., pretende-se que a AmBev, que, com a Incorporação de

SP - 8612527v1

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Ações, passará a ser subsidiária integral da InBev Part., seja incorporada pela InBev Part., juntamente com outras subsidiárias da Companhia, com vistas a simplificar ainda mais a estrutura societária do grupo, reduzir custos operacionais e permitir o aproveitamento em benefício de todos os acionistas do ágio de aproximadamente R\$105 milhões hoje existente na InBev Part.

Nos termos do art. 137 da Lei das S.A., os acionistas titulares, ininterruptamente desde o encerramento do pregão do dia 7 de dezembro de 2012, até a data do efetivo exercício do direito, de ações ordinárias da Companhia, que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, terão direito de retirada.

A conclusão da operação está sujeita, além da aprovação em assembleia geral de acionistas da Companhia, à assinatura do respectivo protocolo de incorporação, bem como à obtenção dos registros necessários junto às autoridades competentes.

Maiores informações acerca da operação pretendida, incluindo aquelas requeridas pela Instrução CVM nº 319/1999, como o laudo a valor econômico que suportará o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações, serão divulgadas oportunamente, quando disponíveis.

Encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.ambev-ir.com), bem como no site da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), uma apresentação contendo os principais aspectos da transação ora anunciada.

O Rothschild é o assessor financeiro da AmBev nessa operação.

São Paulo, 7 de dezembro de 2012.

Companhia de Bebidas das Américas – AmBev
Nelson José Jamel
Diretor de Relações com Investidores

Informações contidas neste documento podem incluir considerações futuras e refletem a percepção atual e perspectivas da diretoria sobre a evolução do ambiente macro-econômico, condições da indústria, desempenho da Companhia e resultados financeiros. Quaisquer declarações, expectativas, capacidades, planos e conjecturas contidos neste documento, que não descrevam fatos históricos tais como declaração ou pagamento de dividendos, a direção futura das operações, a implementação de estratégias operacionais e financeiras relevantes, o programa de investimento, e os fatores ou tendências que afetem a condição financeira, liquidez ou resultados das operações, são considerações futuras com o significado previsto no *U.S. Private Securities Litigation Reform Act* de 1995 e envolvem diversos riscos e incertezas. Não há garantias de que tais resultados venham a ocorrer. As declarações são baseadas em diversos fatores e expectativas, incluindo condições econômicas e mercadológicas, competitividade da indústria e fatores operacionais. Quaisquer mudanças em tais expectativas e fatores podem implicar que o resultado real seja materialmente diferente das expectativas correntes. Considerações futuras referem-se unicamente à data na qual foram feitas e

l.
SP - 8612527v1
Gm p
91

não há obrigação de atualização deste fato relevante ou das considerações futuras nele contidas para refletir mudanças nas condições de mercado ou em outras condições.

Informações Adicionais para Titulares de Ações e ADRs Residentes dos EUA:

Este fato relevante possui caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de compra ou venda de quaisquer títulos ou valores mobiliários.

A menos que uma isenção de registro seja aplicável, a distribuição de ações e ADRs da Inbev Part. para titulares de ações e ADRs da AmBev que sejam residentes dos EUA será realizada somente de acordo com um formulário de registro (*registration statement*) que a Inbev Part. pretende arquivar na SEC.

A Companhia aconselha a seus investidores residentes dos EUA que leiam atentamente o formulário de registro e demais documentos relativos à Incorporação de Ações que vierem a ser disponibilizados, pois eles conterão informações importantes a respeito desta operação. Tais documentos estarão disponíveis aos investidores sem custo no website da SEC (www.sec.gov) ou junto à Companhia.

